2635 1829 Fl

Juizo de Orphãos da Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina

Escrivão Silveira dos Santos

Legalisação de Divida diga

Inventario

Emilio Diogenes da Oliveira Fallecido
1º Tenente Honorario da Armada

D. Anna Rosa da Serra Oliveira
sua mulher Inventariante

Autuação

Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e nove nesta Cidade do Desterro em meu cartorio aos dous dias do mez de Julho do dito anno, autuei a petição do inventariante que adiante se segue com seu Despacho. Eu José da Silveira dos Santos Escrivão o escrevi

Illmo Sor Juiz de Orphãos em Exercicio

Diga o Dor Curador Geral dos Orphãos e outros cumpra-se. Vistos 2. de Julho de 1879.

Diz Dona Anna Rosa da Serra Oliveira, viuva do 1º Tenente Honorario da armada, Emilio Progens de Oliveira, que falleceu na Côrte á 2 de junho de 1878, e no Commando do Vapor da Alfandega, em casa do Capitão Julião Augusto da Serra Martins. Tendo o mesmo finado deixado os filhos legitimos, Amancia Rotta da Serra Oliveira, com 8 annos de edade, e Manoel Emilio da Serra Oliveira, com 6 annos. Junto a ponto á V. Sª, a relação dos bens para serem partilhados, e bem assim uma outra dita das dividas do mesmo casal para serem pagas. Sendo a bem da paz e consideração requer a Supplicante que os bens do seu casal se faça tão sómente um arrolamento como authorisão o Sr. Corvalho Lyra, sobre o Processo Orphanologico § 7º P. Carneiro Direito Civil § 3º § 255 nº 16, e sendo ouvido o Dr Curador geral de Orphãos seja o dito arrolamento homologado pelo Dr Juiz de Direito da Commarca do que fará deferimento.

S. Christovão 1º de Junho de 1879.

Anna Rosa da Serra Oliveira

R. M.ce

Juntada

Aos tres dias do mez de Julho de mil oito centos e setenta e nove nesta Cidade de Pelotas em meu cartorio fiz esta juntada a estes autos da petição de folhas, e de cinco documentos que ao diante se seguem do que fiz este termo Eu José de Miranda Santos Escrivão que o escrevi

[signature]

Bens do Cazal de Dona Anna Rosa da Serra Oliveira e do fallecido Emilio Diogens d'Oliveira. e ducumentos que apresentão.

Relação existente

Uma preta de nome Veronica, com um filho de cinco annos de nome Gil Braz, aqual preta foi vendida por ordem do Snr. Dr. Juiz de Orphaos da Provincia do Maranhão por 600:000
Um anel de bilhate no valor ~~1/4~~ ~~100:000~~
Somma ~~1/4~~ 700:000

Anna Roza da Serra Oliveira

Dividas do Cazal

Ao Negociante do Maranhão Snr. Manoel José Pinhaes que emprestou ao finado 210:000
Dito na mesma Provincia ao Snr. João Jose Fernandes Silva d'aluguel de caza do mesmo a 12:000 reis, 12 mezes 144:000
Nesta Capital ao Snr. Capitão Julião Augusto da Serra Martins proviniente do anteno do finado Emilio 220:000
574:000

Saldo existente 126:000

Santa Catharina 1º de Julho de 1879

Anna Roza da Serra Oliveira

Interno 1ª de Julho de 1879

Ilmo Snr Leandro Santos.

4

Exm Snr D. Anna

Remetto-lhe os documentos almeida mal vos. Não fui em vossa casa não só por causa do Chuva como por muito occupado. — Eu entendo que a Senhora não deve effectuar a compra da porta, sem mandal-a examinar pelo medico e mesmo tel-a alguns dias a contento. — Eu nada entendo porisso não posso dar opinião decidida.

Vila Real 20 de Set 1875 —

Seu Parente obrº

J. M. Pinheiro

Interino 1 Julho de 1879

O Escrivão [illegible] Santos

5

Recebi de Ex.ma Sr.a D. Anna Leocadia Oliveira quarenta mil reis por conta do que me deve seu marido Ernesto Rogeny d'Oliveira.

Mar.z 3 de Maio 1878

$40,000

J. M. Cardoso

Diretoria de Estatística e Archivo Geral.
Archivo Geral. Rua do Lavradio n. 53.
Caixa n. 3 Maço n. 1878
Documento n. 1

Interno [illegible] de Julho de 1879

[illegible]

IMPERIO DO BRASIL 200 REIS SELLO

6

Recebi da Exma Snra D. Anna Rosa Martins d'Oliveira a quantia de sessenta mil reis do aluguel da casa que occupava na rua de Nazareth, relativo a cinco mezes que decorrem de 8 de Maio a 8 do corrente.

Maranhão 9 de Outubro de 1878.

João José Fernandes Silva

Recebido

Destino Julho de 1879

a Exmo. Snr. Francisco Santos

2

Declaro que paguei ao Illm.o Senr. João José Fernandes da Silva oitenta e quatro mil reis (84:000) provenientes do aluguel de sua casa da rua do Nazarete de 16 de Outubro de 1878 a 16 de Maio do corrente anno na Provincia do Maranhão onde até então residia.

Santa Catharina 1º de Julho de 1879

Anna Roza da Serra Oliveira

R$ 84:000

Interno Julho de 1879

O escrivão [illegible] Santos

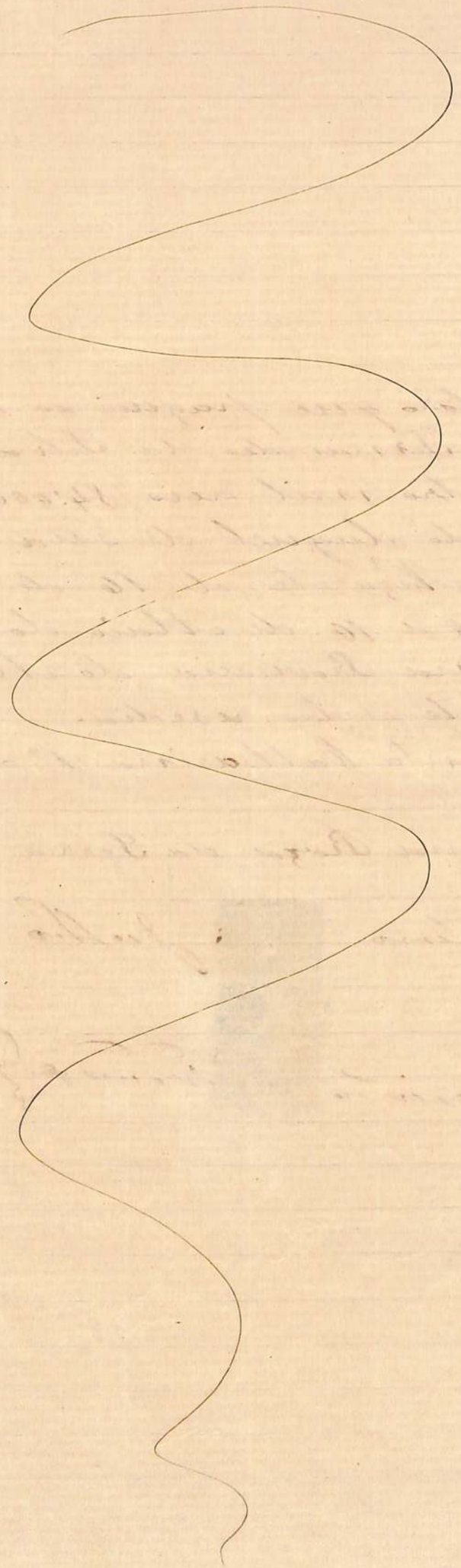

Illm.ª e m.ª Sr.ª D.ª Anna
Roza da Silva Oliveira

Tendo gasto no tratamento, e enterro de Seu seu marido Emilio Diogenes d'Oliveira que falleceu em minha Caza na Corte á 2 do Junho do Corr.e mez a quantia de Duzentos e Vinte mil reis (220$000) Juro em tempo Competente Ser Pago. Rio de Janr.o 9 de Julho de 1878.

Julião Augusto da Silva Martins

Certifico [IMPERIO DO BRAZIL 300 REIS SELLO] Julho de 1879

O Escrivão Eduardo Santos

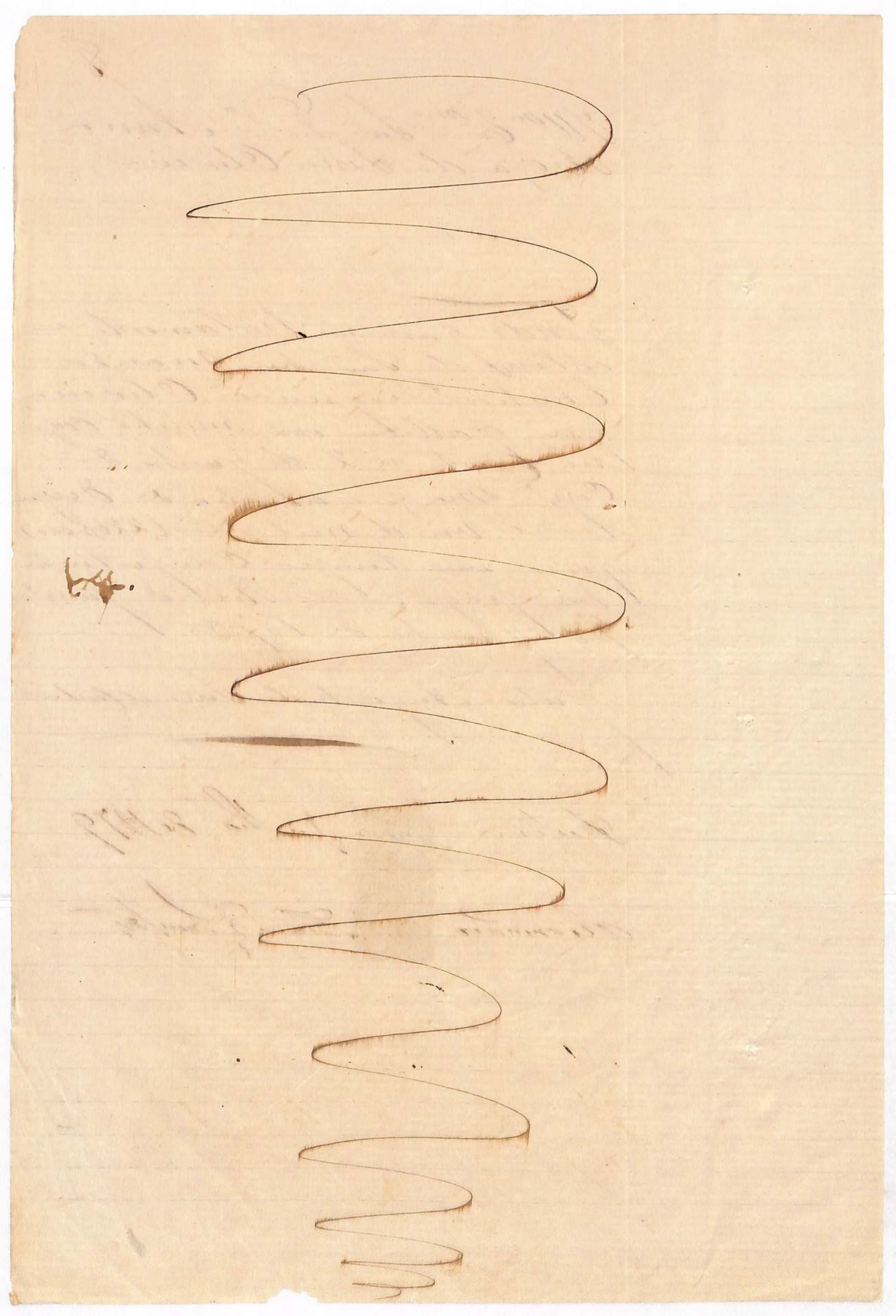

Vista ao Dor Curador Ge-
ral de Orphãos, para for-
mar o despacho a fl 2

Aos tres dias do mez de Julho
de mil oito centos e setenta
e nove nesta Cidade do Des-
terro em meo Cartorio fas
esta autos com vista ao
Dor Promotor Curador
Geral de Orphãos Do
que fiz este termo
E, eu José de Magalhães
Subscrevi e assignei que
o escrevi

Vista

Nada tenho a allegar contra as
emprasas e avaliação dos bens, nem
contra as dividas passivas Destino, 3
de Julho de 1879

O Curador Geral
Joaquim Antº de Vieira

Dados

Elaborou no mesmo dia mez
anno e numero proximo findo
Dor Curador Geral de
Orphãos que o fez e assi-
gnou abaixo com

com seu officio retro. Do
que fiz este termo, Eu
José de Espirito Santo
Escrivão que o escrevi

Auto de inventario e ju
ramento a inventariante

Anno do Nascimento de Nos
so Senhor Jesus Christo de
mil oito centos e oitenta e
nove n'esta Cidade do Des
terro Capital da Provincia
de Santa Catharina, em a
Sala das audiencias onde
se achava o Juiz de Orpha
os Major Affonso de
Albuquerque e Costa, e
ahi de ordem sua me foi dis
te mandado de juiz vista, e
sendo ahi presente Donna
Anna Rosa da Silva d'Oli
veira moradora, e estabe
lecida de a Rua do Matto
Grosso numero, viuva do
primeiro tenente honora
rio da Armada, a qual
o Juiz deferio o juramento
dos Santos Evangelhos, em

em um livro d'elle rubrica
a carga do qual lhe en-
carregou que bem e
verdadeiramente ser-
visse de inventariante
dos bens de seu espolio
casal e partilhamento
do dito, e em maneira, dan-
do tudo os bens de que se acha
pta, assim como dinheiro
ouro, prata ouro joias
dividas activas e pas-
sivas, tudo o que se pro-
var ser seu e lhe pertencer
negocios! Aceito
por elle o dito jura-
mento assim prometteu
bem cumprir e guardar.
Declarou que seu di-
to marido fallecera em
dous de junho do anno
proximo passado, sem
ter feito testamento, deixando
quatro filhos cujos
nomes idades, estado
e residencias declara-
rão no respectivo Ter-
mo de Perdição. Do que
requereu a mim Escrivão
este auto, que assig-
nou com a dita viu-
va e inventariante. Eu
José de Oliveira Al-

de Meirinho dos Santos Lz
eviamos que a escrevi

Mouz

D.ª Anna Roza da Serra Oliveira

E logo no mesmo dia mez e
anno em seguida ao auto
retro foi pela inventariante
declarado, nomes, idade,
dia, estados e residencias
pela maneira e forma
seguinte

Estado de Herdeiros

Viuva ella inventariante
Dona Anna Roza da
Serra Oliveira, moradora
no Matto Grosso

Herdeiros Filhos

1 Romancia Ritta da
Serra Oliveira, de oito
annos de idade, menor
com sua mãi e tio Capi-
tão Julião Augusto dos
Serra Martins seu tutor

Carta de Matto grosso

a Manoel Ellisio da Serra d'Oliveira menor

Idem

Espirar este termo sem ser habilitado nos meus direitos, e estados e herdeiros, e que para este fazer todas as declarações em benefício do presente inventario Pague haverei este termo que assignou em Jaú de Setembro 1851 Escrivão que o escrevi

D.ª Anna Roza da Serra Oliveira

Conclusão

Aos cinco dias do mez de Julho de mil oito centos e setenta e nove nesta Cidade do Desterro em meu cartorio juiz estes autos com digo ao juiz de Orphãos Major Affonso de Albuquerque e Mello seguinte suplente em exercicio do que lavrei este termo Eu José Ferreira de Miranda da Silva Escrivão que o escrevi.

Vistos

Procedam-se a partilha em auto de roberia. Desterro 5 de Julho de 1879

Data

Logo no mesmo dia mez e anno faço fiz entrega dos autos ao juiz de orphãos, Major Affonso de Albuquerque Mello, seguinte suplente em exercicio, me forão entregues estes autos com despacho em frente do que lavrei este ter

mo Snr José de Miranda Santos o conteúdo que a escrevi

Intimação aos interessados para verem proceder aos termos da partilha.

Certifico que intimei pessoalmente aos interessados e cada a encontrar ante Anna Flora dos Santos Oliveira, para vêr proceder a partilha a que foi mandado proceder neste Juizo que ficam cientes. Bem como intimei ao Dr Curador Geral de orphãos, bem como aos partidores deste Juizo para, a partilha que a cada Dos mandei á no dia cinco do corrente digo no dia nove do corrente. Dou que fé ficam cientes e dou fé Porto 7 de Julho de 1879

O Escrivão

José de Miranda Santos

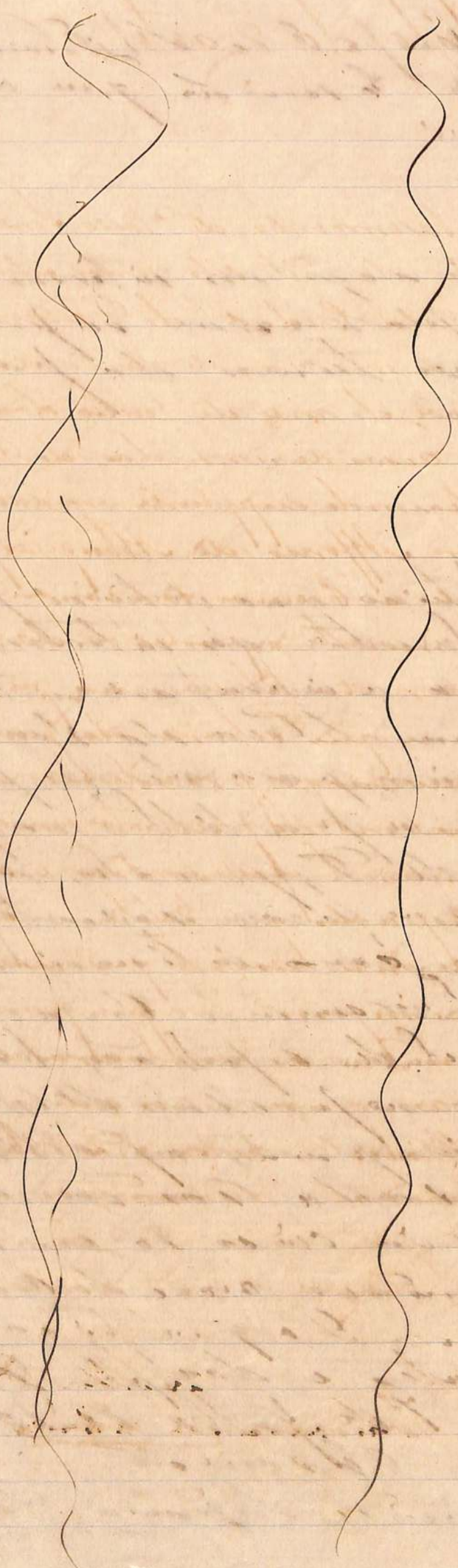

Auto da Partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos setenta e nove, nesta Cidade do Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina, aos nove do mez de Julho do dito anno, em casas de moradas do Juiz de Orphãos, Segundo Supplente no exercicio o Major Affonso de Albuquerque e Mello, onde eu Escrivão fui vindo e e sendo ahy presente o procurador do Juizo João Marciso da Silveira, ao qual o Juiz ordenou que debaixo do Juramento de seu cargo procedesse a partilha dos bens do presente inventario, constantes de folhas tres, e ordenou no despacho que deliberou a partilha a folhas onze e seis. O que assim prometteu cumprir. Do que para constar mandou o Juiz lavrar este auto que assignou com o dito Procurador. Eu Manoel Antonio do Nascimento Escrivente Juramentado o escrevi. Eu José de Medeiros Coutinho Escrivão que o subscrevi.

Manoel

João Marciso da Silveira

Exordio

Somou o partidor todos os bens constantes de folhas tres, e achou somma a quantia de sete centos mil reis; com o que mandou ele Ministro com o partidor dizer: Achou mais ele Ministro com o partidor que a divida passiva constante de folhas tres importa na quantia de quinhentos e setenta e quatro mil reis, com o que mandou ele Ministro com o partidor dizer: Achou mais o partidor que deduzindo do monte mór a quantia de quinhentos e setenta e quatro mil reis, fica ainda ~~dizendo~~ reis ficou sendo o monte menor da quantia de cento e vinte e seis mil reis, com o que mandou dizer: Achou mais o partidor que toca de meação a viuva inventariante a quantia de sessenta e tres mil reis, com o que mandou dizer: Achou mais o partidor que toca de legitima a cada um dos herdeiros filhos a quantia de trinta e um mil e quinhentos reis,

Monte mór 700$000

Divida pas. 574$000

Monte menor 126$000

Meação 63$000

Legitima
31$500

reis, com o que se mandarão soltar. E por esta forma houve de Ministro com o partidor este contra por bem feita e ordenou que na forma dela se fossem os bens adjudicados a seus respectivos pagamento. Do que para constar mandou o Juiz lavrar este termo que assignou com o dito partidor. Eu Manoel Antonio do Crescimento. Escrevente juramentado o escrevi. Eu José de Alencar da Silveira Escrivão que o subscrevi

José Nunes da Silveira

Pagamento a divida passiva. Termo de Ministro com o partidor para pagamento a divida passiva e os bens adjudicados pela maneira e forma seguinte. Houve-se em seu pagamento em dinheiro do produto dos escravos, que é a quantia de sete contos mil reis; a quantia de quinhentos e setenta e quatro mil reis, a dita de

elle Ministro com o partidor que
a este pagamento toda esta di-
ta quantia, com o que mando-
5$/1$/000 não saber: E por esta forma hou-
ve elle Ministro com o partidor es-
te pagamento por bem feito e a di-
vida passiva por paga. Do que pa-
ra constar mandou o Juiz lavrar es-
te pagamento que assignou com o
dito partidor. Eu Manoel Antonio
do Nascimento. Escrevente juramen-
tado o escrevi. Eu Juiz de Direito
Dr. Soares Guimarães que subs-
crevi

João Soares de Almeida

Pagamento a meiação da viuva.
Saibam elle Ministro com o parti-
dor para pagamento a meiação da
viuva os bens adjudicados pela ma-
neira e forma seguinte: Hou-
vê primeiramente em seu pagamen-
to hum valor de mil de brilhante que
avaliarão a folhas tres pela quantia
de cem mil reis; a quantia de cinco

15

Cincoenta mil reis com o que mandarão sahir: Hawlá mais mandou 50$000
pagamento em dinheiro do existente constante de folhas tres, a quantia de treze mil reis com o que mandarão sahir: Sommaria ella Ministro 13$000
tro com o partidor estas duas partidas e achou sommar a quantia de sessenta e tres mil reis com sommar
o que mandarão sahir: E por esta 63$000
forma houve ele Ministro com o partidor este pagamento por bem feito e a dita herança por inteirada de sua mediação. Do que para constar mandou o Ministro lavrar este pagamento que assignou com o dito partidor? Eu Manoel Antonio do Nascimento escrevente juramentado o escrevi. Eu José de Sant'Anna e Souza Leite o subscrevi e
que se lê e eu

José Caetano de Oliveira

Pagamento a legitima a herdeira Dona Amancia Rita da Serra

da Silva Oliveira, Lançou ele Mei-
nistro com o partidor para pagamen-
to a legitima desta herdeira de bens
adjudicados pela maneira e forma
seguinte: Ildefonso primeiramen-
te em seu pagamento no valor de um
anil de boa qualidade, que foi avaliado
pela quantia de um mil reis, a
quantia de trinta e cinco mil
reis. Com o que mandou ele Mei-
25$000 nistro com o partidor dito: Ilde-
fonso mais em seu pagamento
em dinheiro de existente Amostra
de folhas Reis que é da quantia
de cento e vinte seis mil reis, á
quantia de seis mil e quinhen-
tos reis. Com o que recebeu dito
6$500 partidor. Somou ele Ministro com
o partidor estas duas parcelas e
deram somma a quantia de trin-
ta e um mil e quinhentos reis,
Somma 31$500 Com o que recebeu dito: E por
esta forma houve ele Ministro com
o partidor este pagamento por bem

por bem feito e a dita herdeira por
interessada de sua legitima do que
para constar mandou ao escrivão
assignou com o dito partidor.
Eu Joaquim Antonio do Nascimento. Escrevente juramentado o escrevi. Eu José de Miranda
Dalla Santos Escrivão que o escrevi

João Narciso de Oliveira

Pagamento a legitima ao herdeiro Manoel Claudio da Silveira Lança-se ao Ministro com o partidor para pagamento desta herdeira ao bens adjudicados pela maneira e forma seguinte.
Ao Herdeiro primeiramente seu pagamento no valor de um conto seiscentos e cincoenta mil reis, á quantia de mil e cincoenta mil reis, com o que mandou ao Ministro

25$000 Ministro com o partidor Salvio: Ma-
nuel mais um pagamento em di-
nheiro do existente constante de folhas
tres - a quantia de seis mil e qui-
nhentos reis. Com o que mandou
ele Ministro dito o partidor
6$500 Salvio. Sommou ele Ministro com
o partidor estas duas parcellas e
fez show summar a quantia de
Somma 31$500 trinta e um mil e quinhentos
reis. Com o que mandarão Salvio.
E por esta forma houve ele Ministro
com o partidor este pagamento por
bem feito e o dito herdeiro por inte-
ressado ele sua legitima. / Do que -
mandou o Juiz, diga do que man-
dou ele Ministro haviat este pa-
gamento que assignou com dito
partidor. / Eu Manuel Antonio do
Nascimento. Escrevente Juramentado
o escrevi. / E u Juiz de Orfãos
Dr Pontes Gouveia que subscrevi

Monte
$ 13$ 7 mil
Js 2 p.m
Part 2 p.m

Conclusão

Aos dez dias do mez de Junho de mil oito centos e setenta e nove n'esta Cidade do Desterro em meu Cartorio fiz os estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos Major Affonso de Albuquerque e Mello, o qual tudo supplente em exercicio. Do que fiz este termo. Eu José de Miranda Pontes Escrivão o escrevi.

Termo

Assignados e preparados, recebão a conclusão do Mm. Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca. Desterro 10 de Julho de 1879.

Data

E logo no mesmo dia mez e anno por parte do Juiz de Orphãos Major Affonso de Albuquerque e Mello, o qual tudo supplente em exercicio me foram entregues estes autos com o tempo de entrante do

O que lavrei este termo Eu
José de Miranda Santos
Escrivão que o escrevi

Juiz

Os presentes autos pro-
cesso crime de 12 fo-
lhas, inclusive o de
guia de entrega
que insperta com =
Dou fé. =

O Escrivão
Miranda Santos

Os testemunhas em 1 de julho de 1879

O Escrivão Santos

Conclusão

Aos quinze dias do mez de
julho de mil oito centos e se-
tenta nove n'esta Cidade
do Desterro em meu car-
torio fiz este auto con-
clusos ao Meritissimo
Dor Juiz de Direito do

dos Commarcas até Segundo
no Logar de Jamusuro. Do
que fazia este termo, Eu
José de Miranda Santos
Escrivão que o escrevi

Feito com 5 folhas

Feito este auto de
Vistos estes autos etc.
Julgo por sentença boa, firme e valio-
sa a partilha que decorre de fls 3 a fls 14 e
mando se cumpra e guarde fielmente co-
mo ahi se contem e declara, pagando cada
um dos interessados a sua parte da dívida
passiva com declarados fls 14 e custas
pro rata. Destero 15 de Julho de 1877
Jose Epiphanio Pinto de Gonçalves

Em tempo - em attenção a exiguidade
da herança não obrigo ao cumprimento do
Lei 1237 de 1864. Era supra
Epiphanio de Gonçalves

Data e Publicação

Aos 16 de agosto de mil oito centos e
setenta e nove em audiencia
publica que na sala do
Jury aonde estava em fallo
partes seus procuradores e
Advogados, nella presente

pelo Dr. Juiz de Direito do
Commercio Jose Segundo
no Logar de Gamma foi
publicada esta Sentença
retro. Dezembargador
te termo Eu José de
Miranda Santos Escrivão
o subscrevi

Conclusão

Elogo no mesmo dia mez
e anno acima escrivão con-
clusos ao
Juiz de Orphãos Snr. Dr.
Affonso de Albuquerque
que e Medeiros, segundo
supplente em exercicio. Do
que fiz este termo. Eu
José de Miranda Santos
Escrivão o subscrevi

Vistos

Intime-se a inventariante para
se habilitar tutora de seus filhos
menores, prestando ou indique
pessoa idonea para o ser.
Pinheiro 17 de Julho de 1879
Albuquerque

Data

Elogo no mesmo dia mez e an-
no por parte do Juiz de

de orphão segundo disp
posto em exercicio me
foram entregues estes au
tos com seu despacho se
guinte Dou por findo este
termo em José de Miran
da Dias Santos Escrivão que
o escrevi

Intimação a menor ci-
tando para se habili
tar para ser tutora de
seus dous filhos

Certifico q. me dirigi pes
soalmente a mi. contante
te para se habilitar a
tutoria de seu filho ou
indicar pessoa idonea
para o ser Do que
fiquei sciente e dou fé
Destêrro em 18 de Julho
de 1879

O Escrivão

José de Miranda Dias Santos

Illmo Snr Juiz

Sendo intimada a inventariante para se habilitar a tutoria como se vê da fé de intimação retro, de alegar não poder se habilitar por falta de meios, para que indicava para ser tutor ao filho do menor o orphão, o Capitão Julião Augusto da Serra Martins. Entretanto Vossa mercê mandará o que fôr de Direito e Justiça

O escrivão
Miranda Santos

Conclusão
Aos dezenove dias do mez de Julho de mil oito centos e setenta e nove nesta Cidade do Desterro em meu cartorio e cargo estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos Major Estanco de Albuquerque e Mello, vegando do impedimento em que

---

em exercício Do que lavrei este termo Eu José de Siqueira Santos Escrivão que o escrevi

Vistos

Em vista da informação do Escrivão intime-se ao Autor indicado na mesma informação para apresentar a Autoria dos Réplicados neste incidente. Petrópolis 13 de Julho de 1873

Data

Hoje no mesmo dia mês e anno supra por parte do Juiz de direito me foram entregues estes autos com seu despacho em frente Do que lavrei este termo Eu José de Siqueira Santos Escrivão que o escrevi

Intimação ao Sutor nomeado
no despacho retro

Certifico que intimei pessoalmente o Capitão Julião Augusto da Costa Martins para a audiência deste Juizo designada para julgamento de Peritos nomeados em embargos e seus aditamentos. Do que fiz este termo e dou fé. Destêrro em 19 de Julho de 1879

O escrivão
José de Alexandre Santos

Termo de Sustentação e Juramento aos Peritos nomeados

Aos onze e um dia do mez de Julho de mil oito centos e setenta e nove nesta Cidade do Destêrro Capital da Provincia de Santa Catharina, em Sala das Audiencias, onde se achava o Juiz de Orphãos Major Affonso de Albuquerque

de Albuquerque e Mello
segundo suplente em exercí
cio, onde eu Escrivão ao di
ante nomeado fui vindo, e
sendo ahi presente, o Capitão
Justino Augusto da Serra
Martins Commandante do
Companhia feita d'esta Leida
de, ao qual o Juiz deferio o
juramento dos Santos Evange
lhos em hum livro d'elles em que
poz, sua mão direita sobre
o cargo do qual lhe encarregou
que bem e verdadeiramente
servisse de tutor dos menores
orphãos seus subordinados, Anna
cia Pitta da Serra Oliveira,
e Manoel Emilio da Serra
Oliveira, filhos do provisorio
Lucente Honorario da Ar
moada Imperial, declara
dos ajuntos que, regulares
do allegando e defendendo
os ditos orphãos, fazendo
tudo quanto a bem de seu
direito, tratando a sua pa
dar tudo que aos mesmos
possa pertencer presentes e fu
turo, tratando tudo debaixo
de bôa guarda para a todo
o tempo d'elle dar conta
sem quebra ou diminuição
sustentando-os e educando-os

conforme seus Usos e Costumes
a custa de seus vencimentos
e a sua perfeição custa quando
do os vencimentos não chegarem
dando Custas a este juizo, nos
devidos Tempos que quando lhe
for exigido. Aceito por
elle o dito juramento assim
prometteu Cumprir e guardar.
Do que mandou constar, mandou
o Juiz Juramentar este termo que as
signaram, com o dito Juiz
Cunjá de Miranda Santos
Escrivão que o escrevi

Julião Augusto da Silva Martins
Cajazeiras

Conta

Ao J. de Orfãos — Juram.to fls 2 e das partilhas 2$800

Ao Escrivão

Autuação fl — e Termo fls 2 e 9 — . .	1:100	
Sellos fls 3-4-5-6-7-8 —	1:200	
Auto fl 9 — Conclusão e Data fl — . .	3:400	
Intimação e deligª fl 12 —	9:000	
Auto de Partilha e Lançam.to — . . .	6:400	
Termo — (8) — . . .	1:600	
Guia e Sellos fl 14 —	2:700	
Definitiva ao Dr. Jz de Direito —	5:000	
Intimação e deligª fl 19 e 20 — . . .	9:000	
Termo de Entrega fl 20 —	3:000	42$400
Resposta do Dr. Curador Geral —		4$000
Do partidor — —		2$000
		51$240
Conta — Rs		4$000
		55$240

Junho 26 de 1879 —

O Contador A. Silveira

Rateio paga á

Inventariante —	27:620
Cada um dos 2 herdeiros —	13:810

A. Silveira

S. J. em 28 de Junho de 1879

Silveira